

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL - PMP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por meio **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/SEGUP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.925/0001-01, com sede à Avenida Almirante Barroso, nº 735, Bairro São Brás, CEP: 66.093-031, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, Matrícula Funcional nº 5945675-004, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto do Governador, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.774, de 07 de janeiro de 2019, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL - PMP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.876.447/0001-80, com sede na Avenida Duque de Caxias nº803, Bairro Centro, CEP: 68480-000, Portel/PA, doravante denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo, o **Sr(a). VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**, brasileiro, Prefeito Municipal de Portel, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as disposições contidas no **art. 184 da Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e **Decreto nº 3.302**, de 02 de agosto de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando à adesão do **ADERENTE** ao Plano Estadual de Segurança Pública, da **Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA PEOSP

2.1. A PEOSP, tem por diretriz a integração do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, com as organizações municipais de segurança pública, a simplicidade, a convergência de propósitos entre as instituições, com o comprometimento de seus agentes e o resultado.

2.2. A PEOSP no limite do estabelecido no Decreto nº 2.409, de 2 de Junho de 2022, compete à execução das seguintes ações:

- a) operações integradas do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) com as organizações municipais de segurança pública, fazendo uso de coleta, tratamento e análise de dados para a produção e difusão de conhecimento, além de operações exploratórias e sistemáticas com atuação coordenada e autônoma, governança e padronização de procedimentos;
- b) capacitações junto às organizações municipais de segurança pública, por meio de cursos, treinamentos operacionais, estágios, nivelamento de conhecimento e intercâmbio dos profissionais envolvidos diretamente nas ações da Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP; e
- c) aquisições, repasses e cessões de uso de veículos, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, sistemas e equipamentos de comunicação, armamentos e munições, observadas as articulações entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP e as organizações municipais de segurança pública, as quais propiciem o aparelhamento das instituições envolvidas, interoperabilidade e sincronização das atividades.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PEOSP

3.1. Analisar as solicitações dentro dos limites operacionais, em número adequado ao uso pelo ADERENTE.

3.2. Disponibilizar o acesso às plataformas, sistemas, serviços e dados da SEGUP, observadas eventuais restrições impostas e dentro dos limites e abrangências compatíveis com a competência do ADERENTE.

3.3. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do ADERENTE.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE

- 4.1. Indicar, formalmente, representante titular e suplente para, dentre outras atribuições de fiscalização, prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.
- 4.2. Indicar agente público que será responsável por realizar e manter a configuração do ambiente da instituição nas plataformas disponibilizadas pela **SEGUP**.
- 4.3. Apresentar relatórios periódicos de informações e de prestação de contas, conforme definições gerais e detalhadas emanadas do Comitê-Gestor.
- 4.4. Assegurar o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e das regras da **Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP** e da **SEGUP**, sob pena de descredenciamento e rescisão do presente instrumento.
- 4.5. Assegurar o uso regular e lícito, por parte de seus agentes públicos, dos itens disponibilizados na **PEOSP**.
- 4.6. Não distribuir e não permitir que se distribuam a terceiros de qualquer espécie os insumos e produtos recebidos por meio da **SEGUP**.
- 4.7. Utilizar os veículos e/ou bens disponibilizados, **obrigatoriamente**, no uso exclusivo dos órgãos de trânsito e/ou guarda municipal aderente, sendo vedada sua distribuição para fim diverso ao estipulado na **PEOSP**, inclusive, entre si.
- 4.8. É vedado ao **ADERENTE** a **descaracterização do veículo e/ou bem doado com a logomarca do Governo do Estado**, para utilização exclusiva na **PEOSP**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. **Não envolve transferência de recursos financeiros** entre os partícipes para a execução do presente instrumento.
- 5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 5.3. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo quaisquer remunerações pelos mesmos.
- 5.4. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.
- 5.5. A **SEGUP** e o **ADERENTE** responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5.6. Os custos decorrentes da operacionalização para o acesso à PEOSP serão arcados pelo **ADERENTE**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável no interesse mútuo dos partícipes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente instrumento **poderá ser alterado**, no todo ou em parte, **mediante termo aditivo**, e com concordância expressa dos partícipes, vedada a modificação e da previsão de inexistência de repasse financeiro.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou, em caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, rescindido de pleno direito, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro signatário, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo **30 (trinta) dias**, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente instrumento; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado pela **SEGUP**, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até **10 (dez) dias** contados de sua assinatura, nos termos da legislação em vigor.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS

10.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

10.2. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos signatários.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões relacionadas à execução do presente instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à **Procuradoria Geral do Estado do Pará**.

Belém/PA, de de 2025.

**UALAME FIALHO**  
**MACHADO:64005550215**

**UALAME FIALHO MACHADO**

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**VICENTE DE PAULO FERREIRA**  
**OLIVEIRA:45521298215**

Atestado digitalmente por UALAME FIALHO MACHADO:64005550215  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=04835478000101, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARROBERA, ou=RFB A-CPF A3, cn=UALAME FIALHO MACHADO:64005550215  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025-08-08 11:58:08  
Email Recorrido Versão: 0.0.1

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA:45521298215  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=19109359000120, ou=AC SyngularID Multipla, cn=VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA:45521298215

**VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**

Prefeito de Municipal de Portel

### TESTEMUNHAS:

1. NOME: \_\_\_\_\_ 2. NOME: \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

**ANEXO I - AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025  
PEOSP - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, firmou com o Município de Portel, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL - Aderente, o TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025 - PEOSP a qual referencia esta Matriz de Responsabilidade validada pelos partícipes.

**1. INFORMAÇÕES INICIAIS**

<b>Título</b>	Adesão das Secretarias Municipais de Segurança Pública à <b>Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP)</b> .
<b>Duração</b>	<b>24 (vinte e quatro) meses</b> , prorrogável no interesse mútuo dos partícipes.
<b>Descrição</b>	<p>I- A PEOSP, tem por diretriz a integração do <b>Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS</b>, com as organizações municipais de segurança pública, a simplicidade, a convergência de propósitos entre as instituições, com o comprometimento de seus agentes e o resultado.</p> <p>II- A PEOSP no limite do estabelecido no <b>Decreto nº 2.409, de 2 de Junho de 2022</b>, à execução das seguintes ações:</p> <p>d) operações integradas do <b>Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS)</b> com as organizações municipais de segurança pública, fazendo uso de coleta, tratamento e análise de dados para a produção e difusão de conhecimento, além de operações exploratórias e sistemáticas com atuação coordenada e autônoma, governança e padronização de procedimentos;</p> <p>e) capacitações junto às organizações municipais de segurança pública, por meio de cursos, treinamentos operacionais, estágios, nivelamento de conhecimento e intercâmbio dos profissionais envolvidos diretamente nas ações da <b>Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP</b>; e</p> <p>f) aquisições, repasses e cessões de uso de veículos, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, sistemas e equipamentos de comunicação, armamentos e munições, observadas as articulações entre a <b>Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP</b> e as organizações municipais de segurança pública, as quais propiciem o aparelhamento das instituições envolvidas, interoperabilidade e sincronização das atividades.</p>
<b>Instituições que utilizarão à Política</b>	Secretarias Municipais de Segurança Pública; Guardas Municipais; Órgãos Municipais de Trânsito.

## 2. DAS CONDIÇÕES

- 2.1. A presente matriz de responsabilidades contempla atividades gerais necessárias ao acesso e integração de informações no âmbito da **PEOSP**.
- 2.2. O **ADERENTE** compromete-se a fornecer e atualizar os dados e informações, bem como cumprir as demais cláusulas desse instrumento.
- 2.3. O integrante que deixar de fornecer ou de atualizar seus dados e informações poderá ser descredenciado, o que implica em imediato cancelamento do acesso às ferramentas e dados disponibilizados no âmbito da Política.
- 2.4. É dever dos partícipes promover a articulação entre os atores e implementar mecanismos que garantam a efetividade da cooperação.
- 2.5. O **ADERENTE** deverá constituir mecanismo de gestão, com os respectivos responsáveis e responsabilidades, sob a orientação da **SEGUP**, para integração efetiva à Política.
- 2.6. Os detalhes da estrutura de gestão serão acordados entre as partes, tais como a garantia de prioridade de uso da solução fornecida, atribuições específicas dos gestores, conforme disposto neste instrumento.

## 3. PLANO DE COMUNICAÇÃO

- 3.1. Reunião presencial/remota, por convocação extraordinária, com o envolvimento da alta gestão para a avaliação e aperfeiçoamento da cooperação.
- 3.2. Reunião presencial/remota, por convocação extraordinária da equipe responsável pela implantação da Política no **ADERENTE**, tendo por objetivo o planejamento integrado e acompanhamento das atividades.
- 3.3. Interlocução com canais de imprensa, oportunamente, tendo por objetivo a divulgação das principais ações e resultados obtidos com a implantação e uso da Política.
- 3.4. Visitas técnicas a serem realizadas oportunamente, tendo por objetivo a realização de avaliação da implantação, uso e expansão da Política.

## 4. PLANO DE RECURSOS HUMANOS E RESPONSABILIDADES

- 4.1. Atores envolvidos com a viabilização e execução da presente cooperação:

### 4.1.1. GESTORES DA SEGUP

Cargo/Função	Responsável	Órgão
Secretário de Estadual de Segurança Pública e Defesa Social	Ualame Fialho Machado, DPF	SEGUP/PA
Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Estadual	Helderley Souza de Oliveira, Cel QOPM	SEGUP/PA

#### 4.1.2. GESTORES DO ADERENTE

Cargo/Função	Responsável	Órgão
Prefeito Municipal de Portel	Vicente de Paulo Ferreira Oliveira	PMP/PA
Diretor Geral do Demutran	Leno dos Santos Gonçalves	PMP/PA

#### 5. GLOSSÁRIO (será definido de acordo com o preenchimento do item 4.1.1 e 4.1.2)

- 5.1. Autoridade signatária **ADERENTE**: maior autoridade do **ADERENTE**, ou outra autoridade que atue por delegação de competência.
- 5.2. Autoridade signatária da **SEGUP**: Secretário de Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, ou outra autoridade que atue por delegação de competência.
- 5.3. Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada da **SEGUP**: agente público responsável pela coordenação e supervisão da execução da cooperação no âmbito da **PEOSP**.
- 5.4. Secretário Municipal de Segurança Pública: gestor responsável por coordenar a disponibilização da infraestrutura necessária do **ADERENTE** e a configuração do ambiente do **ADERENTE** nas plataformas disponibilizadas pela **SEGUP**.
- 5.5. Superintendente da Guarda Municipal: agente público dos quadros do **ADERENTE** responsável pela gestão de usuários e pela aprovação de dados cadastrais, inclusive as alterações, como alteração de e-mail e telefone.
- 5.6. Chefe de Divisão de Relações Institucionais e Cidadania: responsável pelo **ADERENTE**, como ponto focal para assuntos administrativos, junto à **SEGUP** que, dentre outras atribuições de fiscalização, deve prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.

## 6. APROVAÇÃO E ASSINATURA

6.1. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições desta Matriz de Responsabilidades, **APROVAM** e **ASSINAM** este instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Belém/PA, de de 2025.

**UALAME FIALHO  
MACHADO:64005550215**

Assinado digitalmente por UALAME FIALHO MACHADO:64005550215  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videocertificadora, ou=0483547000101, ou=Secretaria  
de Polícia Federal do Brasil - RFB, ou=ARIDEPA, ou=RPB e CPF A3, cn=UALAME  
FIALHO MACHADO:64005550215  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização  
Data: 2025-08-08 16:09:34  
Formato: Versão: 3.0.1

**UALAME FIALHO MACHADO**

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

**VICENTE DE PAULO**

**FERREIRA**

**OLIVEIRA:45521298215**

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA:45521298215  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,  
ou=Presencial, ou=19109359000120, ou=AC  
SyngularID Multipla, cn=VICENTE DE PAULO FERREIRA  
OLIVEIRA:45521298215

**VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Portel